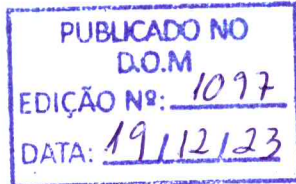


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º152, 15 de Dezembro de 2023.



“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências.”

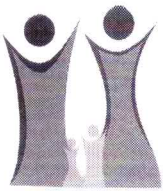
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, Estado de SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, requereu a **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do Processo n.º 2023.02.14852P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, ao(à) Sr(a) **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível de vencimento n.º 03 Referência 1, nos termos do Anexo XI, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA EM SAUDE.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR IDADE será proporcional com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contribuição desde jul/94, **ou desde o início da contribuição se posterior a esta data**. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC n.º 41/2003 e art. 51, incisos I a III da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 152 / 2023 - FLS.02

Aposentadoria corresponde a R\$ 1.390,20 (Um mil e trezentos e noventa reais e vinte centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício não terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e nos mesmos índices aplicado RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 15 de Dezembro de 2023.


LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
DIRETOR EXECUTIVO

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

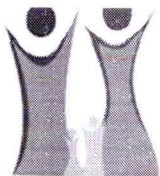

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

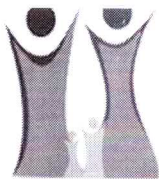
Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
142	2/2012	848,89	1,945149	1.651,22	199	5/2007	505,08	2,535298	1.320,00
143	1/2012	848,89	1,955071	1.659,64	200	4/2007	505,08	2,541890	1.320,00
144	12/2011	641,94	1,966211	1.320,00	201	3/2007	252,54	2,553081	1.320,00
145	11/2011	641,94	1,977415	1.320,00	202	1/2007	350,00	2,576365	1.320,00
146	10/2011	641,94	1,983750	1.320,00	203	12/2006	350,00	2,592335	1.320,00
147	9/2011	641,94	1,992675	1.320,00	204	11/2006	350,00	2,603218	1.320,00
148	8/2011	641,94	2,001045	1.320,00	205	10/2006	350,00	2,614414	1.320,00
149	7/2011	641,94	2,001045	1.320,00	206	9/2006	350,00	2,618600	1.320,00
150	6/2011	641,94	2,005444	1.320,00	207	8/2006	350,00	2,618075	1.320,00
151	5/2011	641,94	2,016874	1.320,00	208	7/2006	350,00	2,620954	1.320,00
152	4/2011	641,94	2,031393	1.320,00	209	6/2006	350,00	2,619119	1.320,00
153	3/2011	637,83	2,044809	1.320,00	210	5/2006	350,00	2,622528	1.320,00
154	2/2011	673,92	2,055844	1.385,47	211	4/2006	367,50	2,625670	1.320,00
155	1/2011	635,77	2,075171	1.320,00	212	3/2006	300,00	2,632759	1.320,00
156	12/2010	582,81	2,087626	1.320,00	213	2/2006	300,00	2,638815	1.320,00
157	11/2010	582,81	2,109127	1.320,00	214	6/1999	285,64	5,441772	1.554,39
158	10/2010	582,81	2,128533	1.320,00	215	5/1999	297,67	5,441772	1.619,85
159	9/2010	582,81	2,140025	1.320,00	216	4/1999	304,00	5,443409	1.654,80
160	8/2010	582,81	2,138522	1.320,00	217	3/1999	304,00	5,551184	1.687,56
161	7/2010	582,81	2,137028	1.320,00	218	2/1999	300,20	5,797660	1.740,46
162	6/2010	582,81	2,134674	1.320,00	219	1/1999	304,00	5,864333	1.782,76
163	5/2010	582,81	2,143856	1.320,00	220	12/1998	269,00	5,921801	1.592,96
164	4/2010	582,81	2,159504	1.320,00	221	11/1998	147,99	5,921801	1.320,00
165	3/2010	582,81	2,174834	1.320,00	222	10/1998	271,12	5,921801	1.605,52
166	2/2010	543,96	2,190063	1.320,00	223	9/1998	297,61	5,921801	1.762,39
167	1/2010	835,36	2,209334	1.845,59	224	8/1998	301,25	5,921801	1.783,94
168	12/2009	558,73	2,214636	1.320,00	225	7/1998	307,49	5,921801	1.820,89
169	11/2009	558,73	2,222829	1.320,00	226	6/1998	297,61	5,938384	1.767,32
170	10/2009	558,73	2,228167	1.320,00	227	5/1998	346,00	5,952040	2.059,41
171	9/2009	558,73	2,231731	1.320,00	228	4/1998	297,26	5,952040	1.769,30
172	8/2009	558,73	2,233516	1.320,00	229	3/1998	312,36	5,965727	1.863,45
173	7/2009	558,73	2,238651	1.320,00	230	2/1998	275,49	5,966923	1.643,83
174	6/2009	558,73	2,248062	1.320,00	231	1/1998	216,36	6,019431	1.320,00
175	5/2009	558,73	2,261552	1.320,00	232	12/1997	465,75	6,060970	2.822,90
176	4/2009	558,73	2,273981	1.320,00	233	11/1997	290,25	6,111274	1.773,80
177	3/2009	558,73	2,278534	1.320,00	234	10/1997	294,99	6,132055	1.808,89
178	2/2009	502,86	2,285591	1.320,00	235	9/1997	285,50	6,168236	1.761,03
179	1/2009	819,47	2,300229	1.884,97	236	8/1997	287,37	6,168236	1.772,57
180	12/2008	527,61	2,306894	1.320,00	237	7/1997	296,12	6,173781	1.828,18
181	11/2008	527,61	2,315664	1.320,00	238	6/1997	307,86	6,217003	1.913,97
182	10/2008	527,61	2,327239	1.320,00	239	5/1997	284,37	6,235651	1.773,23
183	9/2008	527,61	2,330733	1.320,00	240	4/1997	252,20	6,272439	1.581,91
184	8/2008	527,61	2,335622	1.320,00	241	3/1997	283,19	6,345207	1.796,90
185	7/2008	527,61	2,349175	1.320,00	242	2/1997	283,19	6,371852	1.804,44
186	6/2008	527,61	2,370551	1.320,00	243	1/1997	329,11	6,472529	2.130,17
187	5/2008	527,61	2,393305	1.320,00	244	12/1996	294,49	6,529477	1.922,87
188	4/2008	527,61	2,408624	1.320,00	245	11/1996	262,12	6,547771	1.716,30
189	3/2008	527,61	2,420909	1.320,00	246	10/1996	332,37	6,562170	2.181,07
190	2/2008	527,61	2,433250	1.320,00	247	9/1996	267,61	6,570700	1.758,39
191	1/2008	674,18	2,450040	1.651,77	248	8/1996	244,62	6,570963	1.607,39
192	12/2007	505,08	2,473805	1.320,00	249	7/1996	186,86	6,642591	1.320,00
193	11/2007	505,08	2,484442	1.320,00					
194	10/2007	505,08	2,491893	1.320,00					
195	9/2007	505,08	2,498129	1.320,00					
196	8/2007	505,08	2,512870	1.320,00					
197	7/2007	505,08	2,520917	1.320,00					
198	6/2007	505,08	2,528724	1.320,00					
							Total:		416.413,74



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
189	4/2011	641,94	2,031393	1.320,00
190	3/2011	637,83	2,044809	1.320,00
191	9/2006	350,00	2,618600	1.320,00
192	8/2006	350,00	2,618075	1.320,00
193	7/2006	350,00	2,620954	1.320,00
194	6/2006	350,00	2,619119	1.320,00
195	5/2006	350,00	2,622528	1.320,00
196	4/2006	367,50	2,625670	1.320,00
197	3/2006	300,00	2,632759	1.320,00
198	2/2006	300,00	2,638815	1.320,00
199	11/1998	147,99	5,921801	1.320,00
Total:				350.413,74





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2023.02.14852P 12/12/2023
Segurado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Matrícula: 11252
Órgão de Origem: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA EM SAUDE
Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE
Regra: Aposentadoria por Idade - Redação E.C. 41/2003
Fundamentação Legal: Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 51, incisos I a III da Lei Complementar nº 59/2005

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo		
Composição	Lei	Valor
SALÁRIO BASE		1.778,16
A.T.S INCORPORADO		266,72
Total		2.044,88

Apuração do Cálculo	
Título	Valor
Valor Médio Apurado	(350413,74 / 199) = 1.760,87
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	2044,88
Valor Base para Cálculo do Benefício	1760,87

Proventos Proporcionais	
<i>(1760,87 / 10950) * 8645 --> 1.390,20</i>	
<i>Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --> 0,00</i>	
Tempo de Contribuição	8645 (23 Anos, 8 Meses e 10 Dias)
Valor do Provento Apurado	1.390,20
Complemento Constitucional	0,00
Valor do Provento	1.390,20

Observações:

Documento elaborado por:

GABRIEL LIMA E SILVA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO
Em 15/12/2023

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 15/12/2023